

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - IFRJ (BRASIL) E A COPORACIÓN UNIFICADA NACIONAL DE EDUCACIÓN SUPERIOR CUN (COLÔMBIA)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, com CNPJ nº 10.952.708/0001-04, localizado na Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, CEP 20260-100, Rio de Janeiro, RJ, neste ato, representado por seu reitor, Prof. **Rafael Barreto Almada**, brasileiro, residente no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CPF 054.411.957-62

E

A Corporación Unificada Nacional de Educación Superior (C.U.N.), instituição de educação superior Técnico Profissional, de utilidade comum, particular, sem fins lucrativos, domiciliado na Cidade de Bogotá DC, com Estatuto Jurídico nº 1379 de 3 de fevereiro de 1983, expedido pelo Ministério da Educação Nacional, homologado pelo Instituto Colombiano de Promoção do Ensino Superior (ICFES), de acordo com o Código 4813, conforme consta da certidão emitida pelo Ministério da Educação Nacional e identificada pela Direção Nacional de Impostos e Aduaneiras (DIAN) com o NIT 860401734-9, seu representante legal é Sandra Bibiana Castillo Castillo, que de acordo com o Estatuto Orgânico, está devidamente habilitada para assinar este acordo em nome e em nome da Corporação Nacional Unificada de Educação Superior (CUN) e para os fins deste Acordo indica como endereço legal: Calle 12b # 4-79, Bogotá, Colômbia. , designadas a seguir por 'partes', no intuito de desenvolver relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de ensino, extensão, pesquisa e transferência de tecnologia, e de acordo com a legislação que rege a matéria, acordam o seguinte.

Cláusula Primeira: DA ÁREA DE COOPERAÇÃO

1.1 A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer atividade, projeto, programa ou curso oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.

Cláusula Segunda: DOS MÉTODOS

2.1 Todos os entendimentos e assistência estarão condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e à aprovação específica dos dirigentes máximos das convenientes para atividades, projetos, programas ou cursos na forma de:

- a) Intercâmbio de membros do corpo docente, do quadro de gestores e do quadro técnico administrativo de nível superior para fins de formação continuada;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente para o desenvolvimento de atividades na condição de professor visitante;
- c) Intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;

- d) Desenvolvimento conjunto de cursos de Grau, Aperfeiçoamento, Especialização, MBA, Mestrado e Doutorado;
 - e) Desenvolvimento de programas de formação continuada para os diferentes níveis e modalidades de ensino;
 - f) Desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa;
 - g) Desenvolvimento conjunto de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;
- e outros onde houver demanda e interesse recíproco.

2.2 Os termos e as características de cada atividade, projeto, programa ou curso devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos, antes do início do mesmo, mediante termos aditivos ao presente acordo.

Cláusula Terceira: POLÍTICA DE EXECUÇÃO DO ACORDO

3.1 O conteúdo deste acordo não deve constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas pela cooperação.

3.2 Cada parte designará um profissional responsável pela coordenação do presente acordo e pela representação interinstitucional.

3.3 Cada parte responsabilizar-se-á por assegurar completa conformidade de seus participantes em atividade, projeto, programa ou curso, quanto às leis e normas a que se submeterão.

3.4 Cada participante garantirá ter o seguro de vida e a assistência necessária para a estadia no país hospedeiro.

3.5 As taxas acadêmicas da instituição de origem, quando houver, ficarão sob responsabilidade dos estudantes, sendo pagas diretamente pelos mesmos, sem interveniência das partes.

3.6 Fica vedada a cobrança de matrícula e anuidades por qualquer das instituições receptoras.

3.7 As despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras, quando necessário, poderão ser financiadas com recursos institucionais quando existentes, por órgãos de fomento externo ou ficarão a cargo do próprio participante.

3.8 A existência da presente cooperação não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

Cláusula Quarta: PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais,

estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

4.2 Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo, serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Cláusula Quinta: VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 Este acordo será válido por 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura.

5.2 Qualquer acréscimo e/ou modificação do acordo ocorrerá mediante termo aditivo aprovado pelos dirigentes máximos das convenientes que deverá ser anexado a este documento.

5.3. Terminado o período inicial da validade, deverá ser formalizado novo instrumento.

5.4 Cada parte reserva-se o direito de cancelar o acordo, por meio de comunicação escrita, com, pelo menos, 03 (três) meses de antecedência.

Cláusula Sexta: FORO E LITÍGIO

6.1 Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Cláusula Sétima: PUBLICAÇÃO DO ACORDO

7.1 Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato da presente cooperação, se determinado pela legislação do respectivo país, e dará ciência pública, pelos meios de comunicação considerados adequados.

Estando acordados os interesses, fica o presente acordo de cooperação assinado pelas partes em 02 (dois) originais, redigidos em língua portuguesa e espanhol

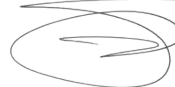
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020
pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro



Assinado de forma digital por
RAFAEL BARRETO
ALMADA:05441195762
Dados: 2020.11.17 08:25:18 -03'00'

RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR- IFRJ

Bogotá, 13 de novembro de 2020
**Pela Corporación Unificada Nacional de
Educación Superior CUN.**



Bibiana Castillo Castillo
Representante Legal CUN.
Cédula 52230070 Bogotá.